PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 216/2009
Data: 22 de julho de 2009

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FUMMPOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar neste Município, com a finalidade de prover recursos, a serem aplicados única e exclusivamente no Município de Itapoá, para reequipamento, aquisição de material permanente, de consumo, combustível, alimentação, serviços específicos de ordem geral e demais despesas correntes e de capital, aquisição de bens imóveis, construção, ampliação e conservação de instalações da Organização Policial Militar (OPM), treinamento e capacitação de recursos humanos em assuntos relacionados à área de segurança pública, bem como para outras despesas necessárias a manutenção da atividade policial militar.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMMPOM".

Art. 2. Os recursos financeiros do FUMMPOM serão constituídos de:

I - Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos – TSO;

II - Taxa de Segurança Preventiva - TSP;

III - Auxílios, subvenções, doações orçamentárias e créditos adicionais destinados à Organização Policial Militar (OPM) do Estado de Santa Catarina, sediada em Itapoá;

IV - Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos, considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

V - Recursos oriundos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Itapoá, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Organização Policial Militar do Estado de Santa Catarina, sediada neste Município;

VI - Juros bancários e renda de capital provenientes de imobilizações ou aplicações financeiras do FUMMPOM;

VII - Multas oriundas do Poder de Polícia, de trânsito e do Direito Tributário;

VIII - Recursos oriundos de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza, destinados ao FUMMPOM;

IX - Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao Patrimônio da Polícia Militar;

X - Indenização por utilização de imóveis da Polícia Militar;

XI - Indenização por cessão de uso de imóveis próprios da Polícia Militar;

Art. 3. Os recursos financeiros arrecadados serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta corrente intitulada "FUMMPOM - Organização Policial Militar de Itapoá", sendo movimentada conforme necessidade da OPM, e com previsão no Plano de Aplicação.

Art. 4. O FUMMPOM será administrado pelo Comandante da Organização Policial Militar.

Parágrafo único - Competirá ao Comandante da Organização Policial Militar a execução do Plano de Aplicação do FUMMPOM, realizado anualmente, mediante diretrizes do Comando Geral da Polícia Militar, e submetido à aprovação da Diretoria de Apoio Logístico da PMSC.

Art. 5. O FUMMPOM fica vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 6. Na constituição do FUMMPOM observar-se-á a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7. Da aplicação dos recursos do FUMMPOM será feita prestação de contas nos prazos e na forma da Legislação vigente.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e leis congêneres.

Art. 8. A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Prefeito Municipal e pelo gestor do FUMMPOM.

Art. 9. Os bens adquiridos pelo FUMMPOM serão incorporados ao Patrimônio Municipal e cedidos à Polícia Militar através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 10. Para a realização das receitas do FUMMPOM, previstas no artigo 2º, incisos I e II, fica instituída, no Município, as seguintes Taxas Municipais:

I - Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos – TSO;

II - Taxa de Segurança Preventiva – TSP;

§ 1º A Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos – TSO, tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial pela OPM, sediada em Itapoá, de esquema capaz de oferecer um serviço de prevenção e combate à assaltos, depredações em locais de alto risco de incidência destes delitos, tendo como contribuintes os titulares de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais, prestadores de serviços de diversões públicas e esportivas, joalherias, guarda de valores e casas de crédito, sendo devida anualmente em função do risco a que estão sujeitos estes estabelecimentos, devendo ser paga juntamente com a Taxa de Licença e Localização - TLL.

§ 2º. A Taxa de Segurança Preventiva - TSP tem como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviço específico e divisível, prestado de forma efetiva pela Organização Policial Militar sediada no Município de Itapoá, tendo como contribuinte toda a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço público de ato decorrente da atividade do Poder de Polícia, de acordo com a natureza do ato, serviço ou evento a ser atendido, conforme Lei Estadual Nº 7.541/88, atualizada pela Lei Nº 13.248/04, devendo ser paga antes da prestação do serviço ou prática do ato e recolhida na conta específica do FUMMPOM, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte (Tabela I em anexo).

Art. 11. Ficam isentos do pagamento da taxa instituída por esta Lei a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as instituições de utilidade pública e sem fins lucrativos, desde que declaradamente.

Art. 12. A Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos fica estipulada em percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor constante da Taxa de Licença e Localização – TLL.

Art. 13. O valor referência utilizado na presente Lei está regulamentado pela Lei Estadual Nº 7.541/88, de 30 de dezembro de 1988, atualizado e transformado em Unidade Padrão do Município (UPM).

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 158/2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de julho de 2009.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I

TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA (TSP)

Atos e serviços relativos à segurança preventiva, operacional e de administração da Organização Policial Militar (OPM) sediada no Município.	Referência	VALOR EM R$	VALOR EM UPM
1. Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso e/ou inscrição.	**por policial militar/hora**	**R$ 7,00**	**3,60**
2. Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso e/ou inscrição.	**por policial militar/hora**	**R$ 5,00**	**2,57**
3. Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias.	**por policial militar/hora**	**R$ 50,00**	**25,70**
4. Serviços de segurança preventiva para transportes de valores.	**até 5 km**	**R$ 50,00**	**25,70**
	mais 0,06 UPM por km rodado que exceder, por viatura	**R$ 5,00**	**2,57**
5. Serviços de vigilância eletrônica (tele-alarme, linha especial de emergência).	**Por alarme instalado por mês**	**R$ 50,00**	**25,70**
6. Serviços de ronda programada em unidades familiares, comerciais,	**Por ronda**	**R$ 10,00**	**5,14**

industriais, tipo operação viagem.			
7. Estadia de motocicletas e similares em pátio da OPM.	**por dia**	**R$ 5,00**	**2,57**
8. Estadia de automóvel e camionetes em pátio da OPM.	**por dia**	**R$ 5,00**	**2,57**
9. Estadia de ônibus e caminhões em pátio da OPM.	**por dia**	**R$ 10,00**	**5,14**
10. Guinchamento ou remoção de veículos ou similares.	**até 5 km**	**R$ 25,00**	**12,85**
	por km que exceder	**R$ 5,00**	**2,57**
11. Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões.	**até 5 km**	**R$ 35,00**	**18,00**
	por km que exceder	**R$ 5,00**	**2,57**
12. Certidões e atestados diversos.	**por folha**	**R$ 5,00**	**2,57**
13. Curso de atualização, treinamento e seminários para público externo.	**por participante**	**R$ 100,00**	**51,41**
14. Palestras para o público externo.	**por palestra**	**R$ 20,00**	**10,28**
15. Fotografia de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares.	**por fotografia**	**R$ 3,50**	**1,80**
16. Filmagem de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares.	**por fita**	**R$ 20,00**	**10,28**
17. Cópia de Boletim de Ocorrências PM	**por cópia**	**R$ 7,00**	**3,60**
18. Cópia de Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito.	**por cópia**	**R$ 25,00**	**12,85**
19. Estada, pousada e hospedagem em próprios da PM - por pessoa/dia.	**por pessoa/dia**	**R$ 10,00**	**5,14**
20. Utilização de equipamentos desportivos da Polícia Militar (quadras e outros).	**por hora**	**R$ 10,00**	**5,14**
21. Fotocópia de qualquer documento.	**por folha**	**R$ 0,20**	**0,10**
22. Utilização de imóveis da Polícia Militar.	**por m2 por mês**	**R$ 30,00**	**15,42**
23. Utilização física do estande de tiro.	**por hora**	**R$ 25,00**	**12,85**
24. Serviços de monitoramento	**por câmeras**	**R$ 50,00**	**25,70**

externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias.	**instaladas/mês**		

VALOR UPM: R$ 1,945